



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2024.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

A Prefeitura Municipal de Dom Joaquim/MG, com sede na Praça Cônego Firmiano nº 40 centro, na cidade de Dom Joaquim/MG inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.303.198/0001-48, neste ato representado pelo prefeito Municipal, Sr. Geraldo Adilson Gonçalves, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2024, publicada no Diário Oficial de Dom Joaquim/MG de 13/06/2024, processo administrativo nº 21/2024 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 04/2024 de 30 de Janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

Signatária: DINIZ & DINIZ COMPRAS GOVERNAMENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ: 25.319.229/0001-14, com sede a Rua Prefeito Irineu Moreira Gonzaga, nº 18, bairro Centro, CEP: 35790-264 – Curvelo/MG.

CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de Contratação de empresa **para aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos de construção civil, visando o atendimento das necessidades das secretarias municipais**, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, processo licitatório 21/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem no anexo I.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



3.1. O órgão gerenciador será o município de Dom Joaquim

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.1.3. O quantitativo registrado será automaticamente renovado, quando o órgão gestor optar pela renovação da validade da Ata por mais 01 (um) ano, nos termos do §2º do artigo 18 do Decreto Municipal n. 04/2024, que Regulamenta o SRP.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial do município.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos para as adesões.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 37 do Decreto Municipal nº 04 de 2024 que regulamenta o SRP).

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

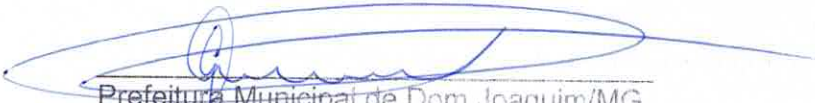
11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Dom Joaquim/MG 13 de Junho de 2024


Prefeitura Municipal de Dom Joaquim/MG
Geraldo Adilson Gonçalves
Contratante

Alexandre Diniz Assinado de forma digital
por Alexandre Diniz
Assis:11807266699 Assis:11807266699

DINIZ & DINIZ COMPRAS GOVERNAMENTAIS LTDA

Signatário

Testemunhas

Nome: Flaviana de Abreu Ferreira

CPF: 777.404.426-xx

Nome: Frederico do Carmo Pereira

CPF: xxx.054.896-xx

Anexo I



UF: MG
Município: DOM JOAQUIM
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 13/06/2024 14:03:34
Folha: 1

RELAÇÃO DOS ITENS DA ATA

Número da Ata: 000025 / 2024 Fornecedor: 012482 - DINIZ & DINIZ COMPRAS GOVERNAMENTAIS LTDA
Data da Assinatura: 13/06/2024 Vigência: 13/06/2024 a 13/06/2025
Processo: 000021 / 2024 Modalidade: Pregão / Sequencial: 8

Item	Produto	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00015	013987 - AGROFILITO PARA MASSA SACO 18 KG	SACO 18 KG	120,0000	4,1700	500,4000
00031	012684 - SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRAS	Lata 18 Litros	50,0000	23,0000	1.150,0000
00033	012686 - MASSA CORRIDA PVA PARA PAREDES INTERNAS	Lata 18 Litros	50,0000	64,0000	3.200,0000
00034	012687 - MASSA CORRIDA ACRILICA PARA PAREDES EXTERNAS	Lata 18 Litros	50,0000	105,0000	5.250,0000
00035	012688 - SELADOR ACRILICO PAREDES INTERNAS/EXTERNAS	Lata 18 Litros	50,0000	104,0000	5.200,0000
00036	012689 - TINTA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA	Lata 18 Litros	10,0000	615,0000	6.150,0000
00088	011148 - CAIXA DE PASSAGEM, EMBUTIR 20X20X09CM CPE-20 UND OU EQUIVALENTE	UND	1,0000	29,5000	29,5000
00104	011168 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TIPO DIN, MONOPOLUND 63A, CURVA B, TENSAO MAXIMA DE 240 V	UND	2,0000	11,0000	22,0000
00107	011175 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TIPO DIN, BIPOLAR 50A, CURVA B, TENSAO MAXIMA DE 240 V	UND	2,0000	34,0000	68,0000
00129	011224 - TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA SOBREPOR 4" X 2" (CAIXA + MODULO)	UND	4,0000	5,8000	23,2000
00147	011246 - LÂMPADA TUBULAR LED 10W 1000 LUMENS SOQUETEUND 60CM T5	UND	10,0000	9,5000	95,0000
00182	012754 - DOBRADIÇA CONVENCIONAL EM METAL CROMADO 3 UNIDADE 1/2" X 2 1/4", SEM ANEL, COM PARAFUSOS, LINHA LEVE (NBR 71	UNIDADE	5,0000	2,5000	12,5000
00213	012785 - ADAPTADOR PVC SOLDAVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 60 MM X 2", PARA AGUA FRIA	UNIDADE	10,0000	13,2000	132,0000
00216	012788 - ADESIVO PLASTICO PARA PVC, BSNAGA COM 75 GR UNIDADE	UNIDADE	2,0000	3,9000	7,8000
00217	007632 - ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC EM EMBALAGEM DE 850 GRAMAS	UNIDADE	2,0000	39,0000	78,0000
00229	012799 - BUCHA DE REDUCAO PVC ROSCAVEL 3/4" X 1/2"	UNIDADE	5,0000	0,9500	4,7500
00232	012802 - BUCHA DE REDUCAO PVC ROSCAVEL, 1" X 3/4"	UNIDADE	5,0000	2,9500	14,7500
00236	012804 - CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 750 LITROS, COM TAMPA	UNIDADE	5,0000	519,0000	2.595,0000
00244	012812 - CAP PVC, SOLDAVEL, DN 100 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	5,0000	4,7000	23,5000
00245	012813 - CAP PVC, SOLDAVEL, DN 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	4,0000	3,2000	12,8000
00249	012817 - CAP PVC, SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	4,0000	1,9300	7,7200
00253	012821 - CUBA ACO INOX (AISI 304) DE EMBUTIR COM VALVULA 3 1/2", DE 46 X 30 X 12" CM	UNIDADE	2,0000	65,9000	131,8000
00257	012825 - CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDADE	5,0000	8,0000	40,0000
00270	012839 - JOELHO DE REDUCAO, PVC, ROSCAVEL COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 3/4" X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	8,0000	4,2200	33,7600
00272	012840 - JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	8,0000	1,6000	12,8000
00280	012848 - JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	8,0000	3,7000	29,6000
00281	012849 - JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	8,0000	4,2200	33,7600
00287	012872 - JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	8,0000	0,5100	4,0800
00288	012873 - JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	8,0000	1,7000	13,6000
00290	012851 - JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 100 X 100 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	UNIDADE	4,0000	14,9000	59,6000
00294	012855 - JUNCAO SIMPLES, PVC, DN 75 X 75 MM, SERIE	UNIDADE	4,0000	15,5000	62,0000



UF: MG
Município: DOM JOAQUIM
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 13/06/2024 14:03:34
Folha: 2

RELAÇÃO DOS ITENS DA ATA

NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL					
00319	012887 - LUVA SIMPLES, PVC, SOLDÁVEL, DN 50 MM. SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	4,0000	2,2000	8,8000
00322	012890 - LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA, PVC, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	4,0000	1,4700	5,8800
00323	012891 - LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA, PVC, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	4,0000	1,5700	6,2800
00342	012913 - REGISTRO DE ESFERA DE PASSEIO, PVC PARA POLIETILENO, 20 MM	UNIDADE	2,0000	4,3700	8,7400
00343	012914 - REGISTRO DE ESFERA PVC, COM BORBOLETA, COM ROSCA EXTERNA, DE 1/2"	UNIDADE	2,0000	6,5300	13,0600
00365	012937 - SIFAO PLASTICO FLEXIVEL SAIDA VERTICAL PARA COLUNA LAVATORIO, 1 X 1.1/2 "	UNIDADE	15,0000	6,5000	97,5000
00375	012947 - TE DE REDUCAO, PVC, SOLDÁVEL, 90 GRAUS, 40 MM X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	4,0000	8,0700	32,2800
00385	012957 - TE PVC, SOLDÁVEL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIA	UNIDADE	4,0000	6,0000	24,0000
00389	012961 - TE PVC, SOLDÁVEL, COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 25 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	4,0000	3,6700	14,6800
00395	012967 - TE SANITARIO, PVC, DN 40 X 40 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	4,0000	2,1000	8,4000
00396	012968 - TE SANITARIO, PVC, DN 50 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	4,0000	4,5000	18,0000
00400	012972 - TE SOLDÁVEL, PVC, 90 GRAUS, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDADE	4,0000	0,8500	3,4000
00405	012977 - TORNEIRA DE BOIA CONVENCIONAL PARA CAIXA D'AGUA, AGUA FRIA, 1/2", COM HASTE E TORNEIRA METALICOS E B	UNIDADE	5,0000	8,8000	44,0000
00406	012978 - TORNEIRA METALICA CROMADA CANO CURTO, SEM BICO, SEM AREJADOR, DE PAREDE, PARA TANQUE E USO GERAL, 1/2"	UNIDADE	2,0000	33,0000	66,0000
00407	012979 - TORNEIRA METALICA CROMADA DE MESA PARA LAVATORIO, BICA ALTA, COM AREJADOR (REF 1195)	UNIDADE	3,0000	57,0000	171,0000
00409	012981 - TORNEIRA METALICA CROMADA DE PAREDE, PARA COZINHA, BICA MOVEL, COM AREJADOR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 116)	UNIDADE	3,0000	49,2700	147,8100
00418	012990 - TORNEIRA PLASTICA PARA TANQUE 1/2 " OU 3/4 " COM BICO PARA MANGUEIRA	UNIDADE	2,0000	2,1800	4,3600
00427	012999 - UNIAO PVC, SOLDÁVEL, 20 MM PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	4,0000	6,5000	26,0000
00439	013011 - VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA TANQUE 1.1/4 " X 1.1/2 ", SEM UNHO E SEM LADRAO	UNIDADE	4,0000	4,5000	18,0000
00445	013023 - FURADEIRA/ PARAFUSADEURA DE IMPACTO 127 VOLTS 750WATTS	UNIDADE	2,0000	351,0000	702,0000
00450	000300 - Arco Serra sem lâmina	UND	4,0000	18,5000	74,0000
00451	013027 - KIT JOGO BROCAS AÇO RAPIDO 8MM 10MM 12MM 14MM 16MM 18MM 20MM	Kit	2,0000	108,0000	216,0000
00460	010898 - PINCEL PARA PINTURA DE 3"	UND	10,0000	7,0000	70,0000
00465	010903 - ROLO PINTURA PREDIAL, EM LÃ DE CARNEIRO 23 CM	UND	15,0000	13,2000	198,0000
00471	007831 - CAVADEIRA ARTICULADA 02 BOCAS COM CABO DE MADEIRA	UNIDADE	4,0000	37,0000	148,0000
00472	001104 - Chibanca, com cabo	Unidade	4,0000	55,0000	220,0000
00473	007846 - COLHER DE PEDREIRO 08	UNIDADE	4,0000	9,5000	38,0000
00475	007850 - COLHER DE PEDREIRO 10	UNIDADE	4,0000	14,4000	57,6000
00492	002998 - Martelo, Polido com cabo 23mm	UND	2,0000	19,5000	39,0000
00500	007913 - TRENA COM RETORNO ALTOMATICO DE 5M	UNIDADE	4,0000	8,5000	34,0000
00505	007635 - FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M	UNIDADE	30,0000	4,1000	123,0000
00517	015293 - CHUVEIRO ELETRICO 5500 WATTS 110 VOLTS	UNIDADE	10,0000	43,0000	430,0000

Valor Total da Ata: 28.065,7100



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2024.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

A Prefeitura Municipal de Dom Joaquim/MG, com sede na Praça Cônego Firmiano nº 40 centro, na cidade de Dom Joaquim/MG inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.303.198/0001-48, neste ato representado pelo prefeito Municipal, Sr. Geraldo Adilson Gonçalves, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2024, publicada no Diário Oficial de Dom Joaquim/MG de 13/06/2024, processo administrativo n.º 21/2024 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 04/2024 de 30 de Janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

Signatária: ELETROCOSTA LTDA, inscrito no CNPJ: 32.903.196/0001-10, com sede à Praça São Domingos nº 8, Bairro Cruzeiro, Dom Joaquim/MG, CEP: 35865-000.

CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de Contratação de empresa **para aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos de construção civil, visando o atendimento das necessidades das secretarias municipais**, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, processo licitatório 21/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem no anexo I.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o município de Dom Joaquim

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. O quantitativo registrado será automaticamente renovado, quando o órgão gestor optar pela renovação da validade da Ata por mais 01 (um) ano, nos termos do §2º do artigo 18 do Decreto Municipal n. 04/2024, que Regulamenta o SRP.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial do município.

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos para as adesões.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 37 do Decreto Municipal nº 04 de 2024 que regulamenta o SRP).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Dom Joaquim/MG 13 de Junho de 2024

Prefeitura Municipal de Dom Joaquim/MG
Geraldo Adilson Gonçalves
Contratante

gov.br

Documento assinado digitalmente

PAULO CRISTIANO SIQUEIRA COSTA

Data: 13/06/2024 14:58:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELETROCOSTA LTDA.
Signatário

Testemunhas

Nome: Flaviane de Abreu Ferreira

CPF: xxx.404.420-xx

Nome: Frederico da Carmo Pereira

CPF: xxx.054.896-xx

Anexo I



UF: MG
Município: DOM JOAQUIM
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 13/06/2024 14:00:05
Folha: 1

RELAÇÃO DOS ITENS DA ATA

Número da Ata: 000024 / 2024 Fornecedor: 004244 - ELETRO COSTA LTDA
Data da Assinatura: 13/06/2024 Vigência: 13/06/2024 a 13/06/2025
Processo: 000021 / 2024 Modalidade: Pregão / Sequencial: 8

Item	Produto	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00080	011197 - FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SECAO NOMINAL 10 MM2	Metro	120,0000	9,3500	1.122,0000
00089	011149 - CAIXA DE PASSAGEM, EMBUTIR 30X30X12CM CPE-30 UND OU EQUIVALENTE		1,0000	34,5000	34,5000
00109	011186 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TIPO DIN, TRIPOLAR UND 63A, CURVA B, TENSAO MAXIMA DE 240 V		2,0000	48,5000	97,0000
00110	012723 - CHAVE MAGNETICA EXTERNA 1x30 A MOD. 6904 TECNOWATT OU EQUIVALENTE	UNIDADE	2,0000	372,9000	745,8000
00111	012724 - CHAVE MAGNETICA EXT. 1x50A MOD. 6905 TECNOWATT OU EQUIVALENTE	UNIDADE	2,0000	408,6000	817,2000
00112	012725 - CHAVE MAGNETICA EXTERNA 2x30A MOD. 6906 TECNOWATT OU EQUIVALENTE	UNIDADE	2,0000	246,0000	492,0000
00119	011214 - INTERRUPTOR INTERMEDIARIO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UND	4,0000	11,8000	47,2000
00135	011230 - TOMADA DE EMBUTIR PARA TELEFONE SEM PLACA 4UND POLOS		4,0000	5,5000	22,0000
00149	012732 - LÂMPADA TUBULAR LED 18W 2100 LUMENS SOQUETE G13 120CM T8 OU EQUIVALENTE	UNIDADE	10,0000	18,0000	180,0000
00150	011251 - HOLOFOTE REFLETOR SUPER LED 100W BRANCO FRIO BIVOLT	UND	25,0000	30,0000	750,0000
00442	013020 - ESCADA DE ALUMINIO TIPO TREPADADEIRA PLATAFORMA 3 METROS	UNIDADE	1,0000	6.659,5000	6.659,5000
00443	013021 - ESCADA DE ALUMINIO TIPO TREPADADEIRA PLATAFORMA 3,5 METROS	UNIDADE	1,0000	7.663,5000	7.663,5000
00444	013022 - ESCADA DE ALUMINIO TIPO TREPADADEIRA PLATAFORMA 4,5 METROS	UNIDADE	1,0000	10.777,5000	10.777,5000
00447	013025 - ESCADA ARTICULADA DE ALUMÍNIO 4X4 COM 14 DEGRAUS	UNIDADE	2,0000	705,0000	1.410,0000
00506	015282 - FITA ISOLANTE ANTICHAMA 19MM X 50 MTS.	Rolo	30,0000	18,5000	555,0000
00512	015288 - EXTENSAO ELETRICA TRIPOLAR, 2P+T, COM 5 TOMADAS, 50 METROS DE COMPRIMENTO, CORRENTE DE 10 A 20 A.	UNIDADE	2,0000	185,3500	370,7000

Valor Total da Ata: 31.743,9000



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024.
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

A Prefeitura Municipal de Dom Joaquim/MG, com sede na Praça Cônego Firmiano nº 40 centro, na cidade de Dom Joaquim/MG inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.303.198/0001-48, neste ato representado pelo prefeito Municipal, Sr. Geraldo Adilson Gonçalves, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2024, publicada no Diário Oficial de Dom Joaquim/MG de 13/06/2024, processo administrativo nº 21/2024 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 04/2024 de 30 de Janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

Signatária: GEMAX MATERIAL CONSTRUÇÃO LTDA-ME, inscrito no CNPJ :42.941.435/0001-80, com sede à Rua Bento de Almeida Costa nº 79, centro, Dom Joaquim/MG, CEP: 35865-000.

CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de Contratação de empresa **para aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos de construção civil, visando o atendimento das necessidades das secretarias municipais**, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, processo licitatório 21/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem no anexo I.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o município de Dom Joaquim

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

42.941.435.0001-80
GEMAX MATERIAL CONSTRUÇÃO
DOM JOAQUIM - MG



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

42.941.435.0001-80
GEMAX MATERIAL CONSTRUÇÃO
DOM JOAQUIM - MG



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.1.3. O quantitativo registrado será automaticamente renovado, quando o órgão gestor optar pela renovação da validade da Ata por mais 01 (um) ano, nos termos do §2º do artigo 18 do Decreto Municipal n. 04/2024, que Regulamenta o SRP.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial do município.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

42.941.435.0001-80
GEMAX MATERIAL CONSTRUÇÃO
DOM JOAQUIM - MG



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos para as adesões.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 37 do Decreto Municipal nº 04 de 2024 que regulamenta o SRP).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

42.941.435.0001-80
GEMAX MATERIAL CONSTRUÇÃO
DOM JOAQUIM - MG




MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Dom Joaquim/MG 13 de Junho de 2024


Prefeitura Municipal de Dom Joaquim/MG
Geraldo Adilson Gonçalves
Contratante

GEMAX MATERIAL CONSTRUÇÃO LTDA-ME 
Signatário

42.941.435.0001-80
GEMAX MATERIAL CONSTRUÇÃO
DOM JOAQUIM - MG

Testemunhas

Nome: Flaviana de Abreu Ferreira

CPF: xxx.404.426-02

Nome: Frei Lásio do Carmo Pereira

CPF: xxx.054.896-xx

Anexo I



UF: MG
Município: DOM JOAQUIM
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

RELAÇÃO DOS ITENS DA ATA

Número da Ata: 000023 / 2024 Fornecedor: 001367 - GEMAX MATERIAL CONSTRUÇÃO
Data da Assinatura: 13/06/2024 Vigência: 13/06/2024 a 13/06/2025
Processo: 000021 / 2024 Modalidade: Pregão / Sequencial: 8

Item	Produto	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00002	013986 - AREIA LAVA MÉDIA ENTREGUE NO LOCAL DA OBRA.	Metro Cúbico	200,0000	185,0000	37.000,0000
00008	013984 - CIMENTO PORTLAND	Saco 50	950,0000	34,0000	32.300,0000
00009	010909 - CAL HIDRATADA CH-I PARA ARGAMASSAS	SACO 20 KG	50,0000	14,2000	710,0000
00010	012666 - CAL HIDRATADA PARA PINTURA	SACO 20 KG	150,0000	8,9000	1.335,0000
00012	010853 - ARGAMASSA COLANTE AC I PARA CERAMICAS (SACO 20KG)	SACO 20 KG	50,0000	13,8000	690,0000
00014	010855 - ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III (SACO 20KG)	SACO 20 KG	30,0000	31,0000	930,0000
00016	012670 - REJUNTE CIMENTICIO, CORES DIVERSAS	Unidade 1	30,0000	4,9000	147,0000
00020	010849 - BLOCO CERAMICO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 8 FUROS, DE 9 X 19 X 19 CM (L X A X C)	Unidade	8.000,0000	1,6000	12.800,0000
00021	013988 - BLOCO DE CONCRETO 14 X 19 X 29 CM, FBK 16 MPA (NBR 6136)	UNIDADE	10.000,0000	3,3500	33.500,0000
00022	013989 - BLOCO DE CONCRETO 19 X 19 X 39 CM, FBK 16 MPA (NBR 6136)	UNIDADE	7.850,0000	3,4800	27.318,0000
00024	012677 - TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO (VÁRIAS CORES)	Lata 18 Litros	25,0000	234,0000	5.850,0000
00025	012678 - TINTA LATEX PVA PREMIUM (VÁRIAS CORES)	Lata 18 Litros	50,0000	158,0000	7.900,0000
00027	012680 - TINTA ESMALTE SINTÉTICO PREMIUM ACETINADO (VÁRIAS CORES)	GALÃO	35,0000	82,0000	2.870,0000
00028	012681 - TINTA ESMALTE SINTÉTICO PREMIUM BRILHANTE (VÁRIAS CORES)	GALÃO	35,0000	82,0000	2.870,0000
00029	012682 - VERNIZ POLIURETANICO FOSCO	GALÃO	5,0000	95,0000	475,0000
00030	012683 - VERNIZ SINTÉTICO BRILHANTE PARA MADEIRA TIPO COPAL, USO INTERNO	GALÃO	10,0000	90,0000	900,0000
00037	012690 - LIQUIDO PARA BRILHO PAREDES INTERNAS(LIQUIBRILHO)	Lata 18 Litros	50,0000	185,0000	9.250,0000
00038	012691 - RESINA ACRILICA PREMIUM BASE ÁGUA-COR BRANCA	Lata 18 Litros	10,0000	375,0000	3.750,0000
00043	012696 - TELHA CERÂMICA TIPO AMERICANA, COMPRIMENTO DE 45CM, RENDIMENTO DE 12 TELHAS POR METRO QUADRADO	UNIDADE	8.000,0000	2,8000	22.400,0000
00044	012697 - TELHA DE BARRO/ CERÂMICA, NÃO ESMALTADA, TIPO ROMANA, AMERICANA, PORTUGUESA, FRANCESA, COMPRIMENTO D	UNIDADE	6.000,0000	2,4900	14.940,0000
00045	010965 - CUMEEIRA PARA TELHA CERAMICA, COMPRIMENTO 1,41* CM, RENDIMENTO DE *3* TELHAS/M	UND	2.000,0000	4,4900	8.980,0000
00046	010966 - CUMEEIRA UNIVERSAL PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, E = 6 MM, ABA 210 MM, COMPRIMENTO 1100 MM (S)	UND	100,0000	49,9000	4.990,0000
00047	012699 - FORRO DE PVC LISO, BRANCO, REGUA DE 10 CM, ESPESSURA DE 8 MM A 10 MM (COM COLOCACAO / SEM ESTRUTURA	Metro Quadrado	200,0000	23,0000	4.600,0000
00048	012703 - RODAFORRO EM PVC, PARA FORRO DE PVC, COMPRIMENTO 6 M	Metro	250,0000	6,0000	1.500,0000
00049	010843 - ACO CA-60, 4,2 MM, VERGALHAO	Unidade	280,0000	10,8000	3.024,0000
00050	010844 - ACO CA-60, 5,0 MM, VERGALHAO	Unidade	280,0000	14,9000	4.172,0000
00051	010838 - ACO CA-50, 6,3 MM, VERGALHAO	UND	120,0000	20,3000	2.436,0000
00052	010839 - ACO CA-50, 8,0 MM, VERGALHAO	Unidade	120,0000	31,0000	3.720,0000
00053	010840 - ACO CA-50, 10,0 MM, VERGALHAO	Unidade	100,0000	48,5000	4.850,0000
00054	010841 - ACO CA-50, 12,5 MM, VERGALHAO	Unidade	100,0000	76,8000	7.680,0000
00055	010842 - ACO CA-50, 16,0 MM, VERGALHAO	Unidade	10,0000	134,0000	1.340,0000
00056	012704 - ARAME RECOZIDO (PG-7) 18 BWG, 1,24 MM (0,009 KG/M)	Quilograma	20,0000	13,5000	270,0000
00057	012705 - ARAME RECOZIDO (PG-18) 10 BWG, 3,40 MM (0,071 KG/M)	Quilograma	20,0000	12,5000	250,0000
00058	012706 - ARAME FARPADO GALVANIZADO, 14 BWG (2,11 MM), CLASSE 250	Rolo	5,0000	157,0000	785,0000
00060	010928 - ARAME GALVANIZADO 10 BWG, 3,40 MM (0,0713 KG/M)	Rolo	12,0000	16,8000	201,6000
00063	012708 - PREGO DE AÇO POLIDO COM CABECA 10 X 10 (7/8 X	Quilograma	12,0000	10,0000	120,0000

425.000,00 435.0001-80 24.0000
GEMAX MATERIAL CONSTRUÇÃO
DOM JOAQUIM - MG



UF: MG
Município: DOM JOAQUIM
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

RELAÇÃO DOS ITENS DA ATA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00064	012709 - PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 15 (1 1/4 XQuilograma		5,0000	16,0000	80,0000
00065	012710 - PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 15 X 18 (1 1/2 XQuilograma		5,0000	16,0000	80,0000
00066	012711 - PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 21 (2 X 11)Quilograma		5,0000	13,0000	65,0000
00067	012712 - PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 24 (2 1/4 XQuilograma		5,0000	14,0000	70,0000
00068	012713 - PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 18 X 30 (2 3/4 XQuilograma		5,0000	13,2000	66,0000
00076	011193 - FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SECAO NOMINAL 1,5 MM2	Metro	400,0000	1,2000	480,0000
00077	011194 - FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	Metro	400,0000	2,2500	900,0000
00081	011198 - CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, S	Metro	400,0000	1,2500	500,0000
00082	011199 - CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, S	Metro	400,0000	2,0000	800,0000
00084	011201 - CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, S	Metro	120,0000	4,9000	588,0000
00090	012716 - PADRÃO MONOFÁSICO COMPLETO 7 METROS COM 0UNIDADE CAIXA (SAIDA AEREA)		2,0000	998,0000	1.996,0000
00091	012717 - PADRÃO MONOFÁSICO COMPLETO 7 METROS COM 0UNIDADE CAIXA (SAIDA SUBTERRANEA)		2,0000	998,0000	1.996,0000
00092	012718 - PADRÃO BIFÁSICO COMPLETO 7 METROS COM 01 UNIDADE CAIXA (SAIDA AEREA)	UNIDADE	1,0000	1.245,0000	1.245,0000
00093	012719 - PADRÃO BIFÁSICO COMPLETO 7 METROS COM 01 UNIDADE CAIXA (SAIDA SUBTERRANEA)	UNIDADE	1,0000	1.270,0000	1.270,0000
00094	012720 - PADRÃO TRIFÁSICO COMPLETO 7 METROS COM 01 UNIDADE CAIXA (SAIDA AEREA)	UNIDADE	1,0000	1.650,0000	1.650,0000
00095	012721 - PADRÃO TRIFÁSICO COMPLETO 7 METROS COM 01 UNIDADE CAIXA (SAIDA SUBTERRANEA)	UNIDADE	1,0000	1.590,0000	1.590,0000
00098	011153 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TIPO NEMA, MONOPOLAR 40A, TENSAO MAXIMA DE 240 V	UND	4,0000	18,0000	72,0000
00100	011155 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TIPO NEMA, BIPOLAFUND 40A, TENSAO MAXIMA DE 240 V		2,0000	58,9000	117,8000
00101	011156 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TIPO NEMA, BIPOLAFUND 60A, TENSAO MAXIMA DE 240 V		2,0000	71,5000	143,0000
00103	011158 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TIPO NEMA, TRIPOLAUND 60A, TENSAO MAXIMA DE 240 V		2,0000	95,0000	190,0000
00155	012735 - ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 16 MM	Metro	250,0000	1,4900	372,5000
00156	012736 - ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 20 MM	Metro	250,0000	0,8500	212,5000
00157	011131 - ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 25 MM	Metro	250,0000	1,1500	287,5000
00158	011132 - ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 32 MM	Metro	250,0000	2,0000	500,0000
00159	012737 - ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, REFORCADO, COR LARANJA, DE 20 MM, PARA LAJES E PISOS	Metro	250,0000	1,3500	337,5000
00160	012738 - ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, REFORCADO, COR LARANJA, DE 25 MM, PARA LAJES E PISOS	Metro	250,0000	1,5000	375,0000
00161	012739 - ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, REFORCADO, COR LARANJA, DE 32 MM, PARA LAJES E PISOS	Metro	250,0000	2,9500	737,5000
00162	012740 - PORTA DE MADEIRA, FOLHA LEVE (NBR 15930) DE 600 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUCLEO COL	UNIDADE	8,0000	219,0000	1.752,0000
00163	012741 - PORTA DE MADEIRA, FOLHA LEVE (NBR 15930) DE 700 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUCLEO COL	UNIDADE	8,0000	219,0000	1.752,0000
00164	012742 - PORTA DE MADEIRA, FOLHA LEVE (NBR 15930) DE 800 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUCLEO COL	UNIDADE	8,0000	219,0000	1.752,0000

42941435.0001-80
GEMAX MATERIAL CONSTRUÇÃO
DOM JOAQUIM - MG



UF: MG
 Município: DOM JOAQUIM
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

RELAÇÃO DOS ITENS DA ATA

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unit	Valor Total
00165	COL	UNIDADE	8,0000	247,0000	1.976,0000
00165	012743 - PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 900 X 2100 MM, DE 35 MM A 40 MM DE ESPESSURA, NUCLEO SE	UNIDADE	8,0000	247,0000	1.976,0000
00166	010914 - PORTA, ALMOFADA 600 X 2100 MM MISTA	UND	8,0000	300,0000	2.400,0000
00168	010916 - PORTA, ALMOFADA 800 X 2100 MM MISTA	UND	8,0000	295,0000	2.360,0000
00169	010917 - PORTA, CALHA 600 X 2100 MM	UND	8,0000	199,0000	1.592,0000
00170	010918 - PORTA, CALHA 700 X 2100 MM	UND	5,0000	199,0000	995,0000
00171	010919 - PORTA, CALHA 80 X 2100 MM	UND	5,0000	190,0000	950,0000
00172	012744 - MARCO L=14CM, PARA VAÓS ATÉ 100X210CM(LXH), EM MADEIRA ANGELIM OU EQUIVALENTE	UNIDADE	15,0000	159,5000	2.392,5000
00174	012746 - FECHADRU A BICO DE PAPAGAIO PARA PORTA DE CORRER EXTERNA, EM ACO INOX COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA	Jogo	5,0000	50,0000	250,0000
00175	012747 - FECHADRU A BICO DE PAPAGAIO PARA PORTA DE CORRER INTERNA, EM ACO INOX COM ACABAMENTO CROMADO, MAQUINA	Jogo	5,0000	48,0000	240,0000
00176	012748 - FECHADURA AUXILIAR DE SEGURANCA PARA PORTA EXTERNA, EM ACO INOX, BROCA DE 45 A 55 MM, LINGUETA COM 3	Jogo	5,0000	50,0000	250,0000
00180	012752 - CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATAO MACICO, COMUNIDADE LARGURA DE 35 MM E ALTURA DE APROX 30 MM, HASTE CEMENTAD	UNIDADE	5,0000	18,5000	92,5000
00183	012755 - DOBRADIÇA CONVENCIONAL EM METAL CROMADO 3 UNIDADE 1/2" X 3", COM ANEL E PARAFUSOS, LINHA MÉDIA (NBR 7178) E=	UNIDADE	5,0000	3,9900	19,9500
00184	012756 - DOBRADIÇA CONVENCIONAL EM METAL CROMADO 3 UNIDADE X 2 1/2", COM ANEL E PARAFUSOS, LINHA MÉDIA (NBR 7178) E=	UNIDADE	5,0000	8,9900	44,9500
00185	012757 - AZULEJO BRANCO 15X15 CM, CECRISA EXTRA OU EQUIVALENTE	Metro Quadrado	30,0000	28,0000	840,0000
00186	012758 - AZULEJO BRANCO 20X20 CM, CECRISA EXTRA OU EQUIVALENTE	UNIDADE	30,0000	27,0000	810,0000
00188	012761 - CERAMICA 25X33,5CM LINHA FORMA SLIM BRANCA ELIANE OU EQUIVALENTE	Metro Quadrado	150,0000	28,0000	4.200,0000
00189	012762 - CERAMICA 33,5X33,5CM PEI-5 URBANUS COR GRAY ELIANE OU EQUIVALENTE	Metro Quadrado	150,0000	27,5000	4.125,0000
00191	010973 - TÁBUA DE 0,10 CM x 3,00 MT(PINUS)	UND	30,0000	13,0000	390,0000
00192	010974 - TÁBUA DE 0,20 CM x 3,00 MT(PINUS)	UND	100,0000	26,9000	2.690,0000
00193	010975 - TÁBUA DE 0,25 CM x 3,00 MT(PINUS)	UND	100,0000	34,0000	3.400,0000
00194	010976 - TÁBUA DE 0,30 CM X 3,00 MT(PINUS)	UND	200,0000	37,0000	7.400,0000
00195	012766 - RIPA APARELHADA *1,5 X 5* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	Metro	500,0000	2,3500	1.175,0000
00218	007631 - ADESIVO PLÁSTICO PARA PVC EM EMBALAGEM DE 175 GRAMAS	UNIDADE	2,0000	9,0000	18,0000
00223	012793 - BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL, DE LOUCA BRANCA, SIFAO APARENTE, SAIDA VERTICAL (SEM ASSENTO)	UNIDADE	15,0000	158,0000	2.370,0000
00233	012803 - CAIXA D'AGUA DE FIBRA DE VIDRO, PARA 500 LITROS, COM TAMPA	UNIDADE	2,0000	250,0000	500,0000
00234	005190 - CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 1000 LITROS	Unidade 1	4,0000	398,0000	1.592,0000
00235	011032 - CAIXA D'AGUA DE POLIETILENO COM TAMPA 500 L	UND	10,0000	222,0000	2.220,0000
00237	012805 - CAIXA DE ATERRAMENTO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIAMETRO DE 0,30 M E ALTURA DE 0,35 M, SEM FUNDO E COM	UNIDADE	2,0000	17,9000	35,8000
00246	012814 - CAP PVC, SOLDAVEL, DN 75 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	2,0000	5,0000	10,0000
00250	012818 - CAP PVC, SOLDAVEL, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	5,0000	6,0000	30,0000
00259	012827 - ENGATE / RABICHO FLEXIVEL INOX 1/2 " X 30 CM	UNIDADE	20,0000	6,0000	120,0000
00260	012828 - ENGATE / RABICHO FLEXIVEL INOX 1/2 " X 40 CM	UNIDADE	20,0000	6,0000	120,0000
00263	012831 - FLANGE PVC, ROSCAVEL SEXTAVADO SEM FUROS 3/4"	UNIDADE	5,0000	11,0000	55,0000
00264	012832 - FLANGE PVC, ROSCAVEL, SEXTAVADO, SEM FUROS 3"	UNIDADE	5,0000	21,9000	109,5000
00265	012833 - FLANGE PVC, ROSCAVEL, SEXTAVADO, SEM FUROS, 1 1/2"	UNIDADE	5,0000	19,5000	97,5000



UF: MG
 Município: DOM JOAQUIM
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

RELAÇÃO DOS ITENS DA ATA

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00266	012834 - FLANGE PVC, ROSCAVEL, SEXTAVADO, SEM FUROS, UNIDADE	5,0000	24,0000	120,0000
00269	012838 - JOELHO DE REDUCAO, PVC SOLDAVEL, 90 GRAUS, UNIDADE 1 1/4"	8,0000	6,5000	52,0000
00283	012868 - JOELHO PVC, SOLDAVEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 UNIDADE GRAUS, 32 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	8,0000	11,9000	95,2000
00285	012870 - JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 150 MM, UNIDADE PARA ESGOTO PREDIAL	8,0000	35,5000	284,0000
00295	012856 - KIT CAVALETE, PVC, COM REGISTRO, PARA UNIDADE HIDROMETRO, BITOLAS 1/2" OU 3/4" - COMPLETO	2,0000	172,0000	344,0000
00300	012861 - LAVATORIO DE LOUCA BRANCA, COM COLUNA, UNIDADE DIMENSOES *44 X 35* CM (L X C)	5,0000	175,0000	875,0000
00301	012862 - LUVA DE CORRER PARA TUBO ROSCAVEL, PVC, 1 UNIDADE 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	5,0000	24,0000	120,0000
00302	012863 - LUVA DE CORRER PARA TUBO ROSCAVEL, PVC, 1/2", UNIDADE PARA AGUA FRIA PREDIAL	4,0000	6,5000	26,0000
00305	012866 - LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 25 UNIDADE MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	4,0000	8,9900	35,9600
00321	012889 - LUVA SOLDAVEL COM ROSCA, PVC, 20 MM X 1/2", UNIDADE PARA AGUA FRIA PREDIAL	4,0000	0,5000	2,0000
00324	012892 - MANGUEIRA CRISTAL PARA NIVEL, LISA, PVC Metro TRANSPARENTE, 3/8" X1,5 MM	50,0000	2,5000	125,0000
00325	012893 - MANGUEIRA CRISTAL PARA NIVEL, LISA, PVC Metro TRANSPARENTE, 5/16" X1 MM	50,0000	2,0000	100,0000
00328	012896 - MANGUEIRA CRISTAL, LISA, PVC TRANSPARENTE, Metro 1/2" X 2 MM	50,0000	3,0000	150,0000
00333	012901 - NIPEL PVC, ROSCAVEL, 1", AGUA FRIA PREDIAL UNIDADE	4,0000	2,0000	8,0000
00337	012908 - RALO SECO CONICO, PVC, 100 X 40 MM, COM UNIDADE GRELHA REDONDA BRANCA	2,0000	11,0000	22,0000
00338	012909 - RALO SECO CONICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA/UNIDADE QUADRADA BRANCA	2,0000	11,0000	22,0000
00344	012915 - REGISTRO DE ESFERA PVC, COM BORBOLETA, COM UNIDADE ROSCA EXTERNA, DE 3/4"	2,0000	8,8000	17,6000
00345	012917 - REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, UNIDADE ROSCAVEL, DN 3/4", COM CORPO DIVIDIDO	2,0000	5,0000	10,0000
00351	012923 - REGISTRO DE PRESSAO PVC, SOLDAVEL, VOLANTE UNIDADE SIMPLES, DE 20 MM	2,0000	6,0000	12,0000
00352	012924 - REGISTRO DE PRESSAO PVC, SOLDAVEL, VOLANTE UNIDADE SIMPLES, DE 25 MM	2,0000	8,0000	16,0000
00353	012925 - REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, UNIDADE BITOLA 1 " (REF 1509)	2,0000	40,0000	80,0000
00359	012931 - REGISTRO OU VALVULA GLOBO ANGULAR EM UNIDADE LATAO, PARA HIDRANTES EM INSTALACAO PREDIAL DE INCENDIO, 45 GRA	2,0000	42,0000	84,0000
00366	012938 - SIFAO PLASTICO TIPO COPO PARA PIA AMERICANA UNIDADE 1.1/2 X 1.1/2 "	15,0000	12,0000	180,0000
00367	012939 - SIFAO PLASTICO TIPO COPO PARA PIA OU UNIDADE LAVATORIO, 1 X 1.1/2 "	15,0000	10,5000	157,5000
00368	012940 - SIFAO PLASTICO TIPO COPO PARA TANQUE, 1.1/4 X UNIDADE 1.1/2 "	15,0000	10,5000	157,5000
00373	012945 - TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 25 MM UNIDADE X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	4,0000	2,0000	8,0000
00374	012946 - TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 32 MM UNIDADE X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	4,0000	6,0000	24,0000
00378	012950 - TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM UNIDADE X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	4,0000	14,0000	56,0000
00379	012951 - TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM UNIDADE X 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	4,0000	16,0000	64,0000
00380	012952 - TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 75 MM UNIDADE X 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	4,0000	9,9000	39,6000
00392	012964 - TE SANITARIO, PVC, DN 100 X 100 MM, SERIE UNIDADE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	4,0000	8,0000	32,0000
00393	012965 - TE SANITARIO, PVC, DN 100 X 50 MM, SERIE NORMAL, UNIDADE PARA ESGOTO PREDIAL	4,0000	8,0000	32,0000
00394	012966 - TE SANITARIO, PVC, DN 100 X 75 MM, SERIE NORMAL, UNIDADE PARA ESGOTO PREDIAL	4,0000	8,0000	32,0000

[Handwritten signature]

40000 1.435.000 1.800
GEMAX MATERIAL CONSTRUÇÃO
 DOM JOAQUIM - MG

[Handwritten signature]



UF: MG
Município: DOM JOAQUIM
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

RELAÇÃO DOS ITENS DA ATA

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00397	012969 - TE SANITARIO, PVC, DN 75 X 50 MM, SERIE NORMAL UNIDADE PARA ESGOTO PREDIAL	4,0000	11,0000	44,0000
00398	012970 - TE SANITARIO, PVC, DN 75 X 75 MM, SERIE NORMAL UNIDADE PARA ESGOTO PREDIAL	4,0000	7,5000	30,0000
00403	012975 - TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 60 MM, PARA AGUA UNIDADE FRIA PREDIAL (NBR 5648)	4,0000	20,0000	80,0000
00415	012987 - TORNEIRA METALICA CROMADA, RETA, DE PAREDE, UNIDADE PARA COZINHA, SEM BICO, SEM AREJADOR, PADRAO POPULAR, 1/	3,0000	34,0000	102,0000
00419	012991 - TUBO PVC, SERIE R, DN 100 MM, PARA ESGOTO OU UNIDADE AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS (NBR 5688)	40,0000	60,0000	2.400,0000
00420	012992 - TUBO PVC, SERIE R, DN 150 MM, PARA ESGOTO OU UNIDADE AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS (NBR 5688)	50,0000	149,0000	7.450,0000
00421	012993 - TUBO PVC, SERIE R, DN 40 MM, PARA ESGOTO OU UNIDADE AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS (NBR 5688)	20,0000	23,0000	460,0000
00422	012994 - TUBO PVC, SERIE R, DN 50 MM, PARA ESGOTO OU UNIDADE AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS (NBR 5688)	10,0000	41,0000	410,0000
00423	012995 - TUBO PVC, SERIE R, DN 75 MM, PARA ESGOTO OU UNIDADE AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS (NBR 5688)	10,0000	54,5000	545,0000
00424	012996 - TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 20 MM, AGUA FRIA (NBR- UNIDADE 5648)	20,0000	12,2000	244,0000
00425	012997 - TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 25 MM, AGUA FRIA (NBR- UNIDADE 5648)	20,0000	15,2000	304,0000
00426	012998 - TUBO PVC, SOLDAVEL, DN 32 MM, AGUA FRIA (NBR- UNIDADE 5648)	20,0000	23,0000	460,0000
00429	013001 - UNIAO PVC, SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA UNIDADE PREDIAL	4,0000	9,0000	36,0000
00430	013002 - VALVULA DE DESCARGA EM METAL CROMADO PARA UNIDADE MICTORIO COM ACIONAMENTO POR PRESSAO E FECHAMENTO AUTOMATI	4,0000	84,0000	336,0000
00433	013005 - VALVULA DE ESCOAMENTO PARA TANQUE, EM UNIDADE METAL CROMADO, 1.1/2 ", SEM LADRAO, COM TAMPAO PLASTICO	4,0000	22,0000	88,0000
00434	013006 - VALVULA EM METAL CROMADO PARA LAVATORIO, 1 UNIDADE " SEM LADRAO	4,0000	16,0000	64,0000
00435	013007 - VALVULA EM METAL CROMADO PARA PIA UNIDADE AMERICANA 3.1/2 X 1.1/2 "	4,0000	17,0000	68,0000
00440	013012 - VALVULA EM PLASTICO CROMADO TIPO AMERICANA UNIDADE PARA PIA DE COZINHA 3.1/2 " X 1.1/2 ", SEM ADAPTADOR	4,0000	19,8000	79,2000
00441	013018 - ROÇADEIRA À GASOLINA, >=38.9 CC CILINDRADAS, UNIDADE CAPACIDADE DE TANQUE >= 0.58 L, COM SISTEMA ANTI-VIBR	5,0000	1.038,0000	5.190,0000
00446	013024 - ESCADA ARTICULADA DE ALUMÍNIO 3X4 COM 12 UNIDADE DEGRAUS	2,0000	590,0000	1.180,0000
00448	013026 - SERRA TICO-TICO 127 VOLTS 450 WATTS UNIDADE	2,0000	192,0000	384,0000
00454	007969 - CARRINHO DE MÃO CHAPA 18 UNIDADE	2,0000	250,0000	500,0000
00458	010896 - PINCEL PARA PINTURA DE 2" UND	10,0000	4,0000	40,0000
00474	007849 - COLHER DE PEDREIRO 09 UNIDADE	4,0000	10,0000	40,0000
00486	007874 - FOICE ROÇADEIRA COM BICO UNIDADE	4,0000	25,0000	100,0000
00487	007878 - GARFO RASTELO COM CABO UNIDADE	4,0000	17,0000	68,0000
00489	002996 - Marreta, 1,5Kg com cabo Unidade	2,0000	22,0000	44,0000
00490	013030 - SERROTE DE MADEIRA 18 TRIPLA AFIAÇÃO UNIDADE	4,0000	32,0000	128,0000
00491	002997 - Marreta, 2Kg com cabo Unidade	2,0000	46,0000	92,0000
00496	003226 - Pá, de Bico no 04 com cabo Unidade	4,0000	30,0000	120,0000
00497	007904 - PENEIRA FEIJÃO 55 UNIDADE	4,0000	16,0000	64,0000
00501	007443 - ABRAC NYLON 3,6X10CM Pacote 100	10,0000	6,5000	65,0000
00502	007444 - ABRAC NYLON 3,6 X 15 CM Pacote 100	10,0000	6,4000	64,0000
00503	007445 - ABRAC NYLON 3,6 X 20 CM Pacote 100	10,0000	9,0000	90,0000
00504	007446 - ABRAC NYLON 3,6 X 40 CM Pacote 100	10,0000	12,0000	120,0000
00507	015283 - TELA DE MOSQUITEIRO EM NYLON MALHA 14X14 FIO Metro Quadrado 31 MM.	500,0000	4,0000	2.000,0000
00513	015289 - REGUA DE EXTENSÃO ELÉTRICA COM FILTRO DE UNIDADE LINHA TRIPOLAR, 2P+T, COM 5 TOMADAS, 1,5 METROS DE COMPRIME	10,0000	38,0000	380,0000
00514	015290 - ADAPTADOR PARA TOMADA UNIVERSAL 10 A 20A UNIDADE	10,0000	3,0000	150,0000

42.941.435/0001-80
GEMAX MATERIAL CONSTRUÇÃO
DOM JOAQUIM - MG



UF: MG
Município: DOM JOAQUIM
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 13/06/2024 13:50:18
Folha: 6

RELAÇÃO DOS ITENS DA ATA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00518	015294 - CHUVEIRO ELETRICO 7500 WATTS 220 VOLTS	UNIDADE	10,0000	58,0000	580,0000
00520	015296 - ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO ALMOFADADA	UNIDADE	20,0000	42,0000	840,0000
00521	015297 - TINTA SPRAY AUTOMOTIVA BRILHANTE DIVERSAS CORES 300ML	UNIDADE	50,0000	15,5000	775,0000

Valor Total da Ata: 364.323,1600

42.941.435.0001-80
GEMAX MATERIAL CONSTRUÇÃO
DOM JOAQUIM - MG



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

A Prefeitura Municipal de Dom Joaquim/MG, com sede na Praça Cônego Firmiano nº 40 centro, na cidade de Dom Joaquim/MG inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.303.198/0001-48, neste ato representado pelo prefeito Municipal, Sr. Geraldo Adilson Gonçalves, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2024, publicada no Diário Oficial de Dom Joaquim/MG de 13/06/2024, processo administrativo n.º 21/2024 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 04/2024 de 30 de Janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

Signatária: KI LAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME, inscrito no CNPJ: 17.554.056/0001-90, com sede à Rua Bento de Almeida Costa nº 125, Bairro Centro, Dom Joaquim/MG, Cep: 35865-000.

CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de Contratação de empresa **para aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos de construção civil, visando o atendimento das necessidades das secretarias municipais**, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, processo licitatório 21/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem no anexo I.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o município de Dom Joaquim

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM
CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48
ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. O quantitativo registrado será automaticamente renovado, quando o órgão gestor optar pela renovação da validade da Ata por mais 01 (um) ano, nos termos do §2º do artigo 18 do Decreto Municipal n. 04/2024, que Regulamenta o SRP.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial do município.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos para as adesões.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 37 do Decreto Municipal nº 04 de 2024 que regulamenta o SRP).

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Dom Joaquim/MG 13 de Junho de 2024


Prefeitura Municipal de Dom Joaquim/MG
Geraldo Adilson Gonçalves
Contratante


KI LAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME
Signatário

Testemunhas

Nome: Flaviane de Abreu Ferreira

CPF: xxX.404.426-xx

Nome: Frei Cassio do Carmo Pereira

CPF: xxX.054.886-xx

Anexo I

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000
e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



UF: MG
Município: DOM JOAQUIM
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 13/06/2024 13:45:00
Folha: 1

RELAÇÃO DOS ITENS DA ATA

Número da Ata: 000022 / 2024 Fornecedor: 004348 - KILAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
Data da Assinatura: 13/06/2024 Vigência: 13/06/2024 a 13/06/2025
Processo: 000021 / 2024 Modalidade: Pregão / Sequencial: 8

Item	Produto	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00001	013985 - AREIA LAVA FINA ENTREGUE NO LOCAL DA OBRA.	Metro Cúbico	100,0000	195,0000	19.500,0000
00003	010837 - AREIA LAVADA GROSSA, ENTREGUE NO LOCAL DA OBRA	Metro Cúbico	80,0000	189,0000	15.120,0000
00004	000672 - Brita, 0	Metro Cúbico	80,0000	247,0000	19.760,0000
00005	012659 - BRITAS 1,2 OU 3, CALCÁRIA	Metro Cúbico	150,0000	241,0000	36.150,0000
00006	012660 - PEDRA BRITADA/BICA CORRIDA/PÓ DE PEDRA	Metro Cúbico	150,0000	281,0000	42.150,0000
00007	001039 - Cascalho	Metro Cúbico	300,0000	190,0000	57.000,0000
00011	012667 - GESSO EM PÓ PARA REVESTIMENTO/MOLDURAS/SANCAS E USO GERAL	SACO 20 KG	10,0000	25,4700	254,7000
00013	012668 - ARGAMASSA COLANTE AC II PARA CERÂMICAS	SACO 20 KG	60,0000	21,9000	1.314,0000
00017	010846 - BLOCO CERAMICO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 4 FUIROS, DE 9 X 9 X 19 CM (L X A X C)	Unidade	8.000,0000	1,3500	10.800,0000
00018	010847 - BLOCO CERAMICO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 6 FUIROS, DE 9 X 14 X 19 CM (L X A X C)	Unidade	8.000,0000	1,3500	10.800,0000
00019	010850 - BLOCO CERAMICO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 8 FUIROS, DE 9 X 19 X 29 CM (L X A X C)	Unidade	8.000,0000	1,4500	11.600,0000
00023	012676 - TINTA ACRÍLICA PARA CERÂMICA (VÁRIAS CORES)	Lata 18 Litros	10,0000	240,0000	2.400,0000
00026	012679 - TINTA EPOXI + ADITIVO (VÁRIAS CORES)	GALÃO	15,0000	299,0000	4.485,0000
00039	012692 - TINTA POLIURETANO + ADITIVO (VÁRIAS CORES)	GALÃO	10,0000	319,0000	3.190,0000
00040	010873 - TEXTURA OU GRAFIATO ACRÍLICO 25KG	lata	30,0000	98,0000	2.940,0000
00061	010929 - ARAME GALVANIZADO 12 BWG, 2,76 MM (0,048 KG/M)	Rolo	12,0000	18,5000	222,0000
00062	012707 - PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA DUPLA 17 X 27Quilograma (2 1/2 X 11)		5,0000	17,0000	85,0000
00069	007595 - PARAFUSO COM BUCHA FIXAÇÃO 06	UNIDADE	50,0000	0,2400	12,0000
00070	007596 - PARAFUSO COM BUCHA FIXAÇÃO 08	UNIDADE	50,0000	0,2900	14,5000
00071	007597 - PARAFUSO COM BUCHA FIXAÇÃO 10	UNIDADE	50,0000	0,4500	22,5000
00072	007598 - PARAFUSO COM BUCHA FIXAÇÃO 12	UNIDADE	50,0000	1,0000	50,0000
00073	007930 - PARAFUSO FRANCÊS 1/4 X 2	UNIDADE	50,0000	0,4500	22,5000
00074	003353 - Parafuso Francês, 3/8 x 2	Unidade	50,0000	1,0500	52,5000
00075	003354 - Parafuso Francês, 5/16 x 2	Unidade	50,0000	0,7500	37,5000
00078	011195 - FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SECAO NOMINAL 4 MM2	Metro	400,0000	3,4500	1.380,0000
00079	011196 - FIO DE COBRE, SOLIDO, CLASSE 1, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 450/750V, SECAO NOMINAL 6 MM2	Metro	120,0000	4,6500	558,0000
00085	011202 - CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, S	Metro	120,0000	8,7000	1.044,0000
00086	011203 - CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, S	Metro	80,0000	12,0000	960,0000
00105	011173 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TIPO DIN, BIPOLAR 32A, CURVA B, TENSAO MAXIMA DE 240 V	UND	2,0000	27,9900	55,9800
00106	011174 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TIPO DIN, BIPOLAR 40A, CURVA B, TENSAO MAXIMA DE 240 V	UND	2,0000	26,0000	52,0000
00108	011176 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TIPO DIN, BIPOLAR 63A, CURVA B, TENSAO MAXIMA DE 240 V	UND	2,0000	34,9000	69,8000
00118	011213 - INTERRUPTOR BIPOLAR 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UND	4,0000	11,9900	47,9600
00122	011217 - INTERRUPTORES SIMPLES (2 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE	UND	4,0000	8,7000	34,8000
00144	011243 - RECEPACULO DE PORCELANA E40	UND	5,0000	6,1800	30,9000
00145	011244 - LÂMPADA TUBULAR LED 10W 1000 LUMENS SOQUETEUND 60CM T10	UND	10,0000	14,5000	145,0000
00148	011247 - LÂMPADA TUBULAR LED 18W 1350 LUMENS SOQUETEUND 60CM T8	UND	10,0000	11,9500	119,5000



UF: MG
Município: DOM JOAQUIM
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 13/06/2024 13:45:01

Folha: 2

RELAÇÃO DOS ITENS DA ATA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00151	009657 - HOLOFOTE REFLETOR SUPER LED 200W BRANCO FRIO BIVOLT	UNIDADE	5,0000	58,0000	290,0000
00154	012734 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, EM PVC, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TERRA / NEUTRO, PARA 18 DISJUNTORES NEMA	UNIDADE	4,0000	160,0000	640,0000
00167	010915 - PORTA, ALMOFADA 700 X 2100 MM MISTA	UND	8,0000	299,0000	2.392,0000
00177	012749 - FECHADURA ESPELHO PARA PORTA DE BANHEIRO, EM AÇO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MA	Jogo	5,0000	48,0000	240,0000
00178	012750 - FECHADURA ESPELHO PARA PORTA DE BANHEIRO, EM AÇO INOX (MAQUINA, TESTA E CONTRA-TESTA) E EM ZAMAC (MA	Jogo	5,0000	45,0000	225,0000
00190	012763 - CERAMICA 45X45CM PEI-5 CARGO PLUS COR GRAY ELIANE OU EQUIVALENTE	Metro Quadrado	30,0000	25,5000	765,0000
00196	012767 - CAIBRO 5 X 5 CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	Metro	500,0000	6,9900	3.495,0000
00197	012768 - CAIBRO APARELHADO *7,5 X 7,5* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	Metro	250,0000	6,9500	1.737,5000
00198	012769 - CAIBRO APARELHADO *6 X 8* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	Metro	250,0000	6,9500	1.737,5000
00199	012770 - CAIBRO ROLICO DE MADEIRA TRATADA, D = 4 A 7 CM H = 3,00 M, EM EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIAO	UNIDADE	200,0000	16,4900	3.298,0000
00202	012771 - CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 220	Metro Quadrado	10,0000	46,4000	464,0000
00203	012772 - CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 220	Metro Quadrado	8,0000	76,9000	615,2000
00204	012773 - CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 220	Metro Quadrado	8,0000	99,0000	792,0000
00205	012774 - CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 220	Metro Quadrado	8,0000	119,0000	952,0000
00206	012775 - CHAPA/PAINEL DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA (MADEIRITE RESINADO ROSA) PARA FORMA DE CONCRETO, DE 220	Metro Quadrado	8,0000	134,0000	1.072,0000
00207	012776 - MADEIRA ROLICA TRATADA, D = 12 A 15 CM, H = 3,00 M, EM EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIAO	UNIDADE	200,0000	63,9000	12.780,0000
00208	012777 - MADEIRA ROLICA TRATADA, D = 16 A 20 CM, H = 6,00 M, EM EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIAO	UNIDADE	10,0000	219,0000	2.190,0000
00209	012778 - POSTE ROLICO DE MADEIRA TRATADA, D = 20 A 25 CM, H = 12,00 M, EM EUCALIPTO OU EQUIVALENTE DA REGIAO	UNIDADE	10,0000	1.135,0000	11.350,0000
00210	012782 - ADAPTADOR PVC SOLDABEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 110 MM X 4", PARA AGUA FRIA	UNIDADE	10,0000	74,5000	745,0000
00214	012786 - ADESIVO / COLA PARA EPS (ISOPOR) E OUTROS MATERIAIS	Quilograma	2,0000	54,0000	108,0000
00215	012787 - ADESIVO ACRILICO DE BASE AQUOSA / COLA DE CONTATO	Quilograma	2,0000	41,5000	83,0000
00222	012792 - BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, SIFAO APARENTE, DE LOUCA BRANCA (SEM ASSENTO)	UNIDADE	20,0000	372,0000	7.440,0000
00228	012798 - BUCHA DE REDUCAO PVC ROSCAVEL 1 1/2" X 1"	UNIDADE	8,0000	4,9500	39,6000
00230	012800 - BUCHA DE REDUCAO PVC ROSCAVEL, 1 1/2" X 3/4"	UNIDADE	5,0000	4,8000	24,0000
00231	012801 - BUCHA DE REDUCAO PVC ROSCAVEL, 1" X 1/2"	UNIDADE	5,0000	2,5000	12,5000
00239	012807 - CAIXA SIFONADA PVC, 250 X 230 X 75 MM, COM TAMPA CEGA QUADRADA, BRANCA	UNIDADE	2,0000	58,0000	116,0000
00240	012808 - CAP PVC, ROSCAVEL, 1 1/2", AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	4,0000	6,4500	25,8000
00243	012811 - CAP PVC, ROSCAVEL, 1", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	2,0000	3,0000	6,0000
00251	012819 - CUBA AÇO INOX (AISI 304) DE EMBUTIR COM VALVULA DE 3 1/2", DE *56 X 33 X 12* CM	UNIDADE	2,0000	95,0000	190,0000
00252	012820 - CUBA AÇO INOX (AISI 304) DE EMBUTIR COM VALVULA 3 1/2", DE *40 X 34 X 12* CM	UNIDADE	2,0000	98,0000	196,0000
00254	012822 - CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDABEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDADE	2,0000	1,5000	3,0000
00255	012823 - CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDABEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDADE	4,0000	2,5000	10,0000



UF: MG
Município: DOM JOAQUIM
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 13/06/2024 13:45:01
Folha: 3

RELAÇÃO DOS ITENS DA ATA

00256	012824 - CURVA DE PVC 45 GRAUS, SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDADE	3,0000	5,5000	16,5000
00267	012835 - FLANGE PVC, ROSCAVEL, SEXTAVADO, SEM FUROS, 1/2"	UNIDADE	5,0000	8,7000	43,5000
00271	012836 - JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 20MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	8,0000	1,2000	9,6000
00274	012842 - JOELHO PVC, SOLDAVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 32MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	8,0000	5,3000	42,4000
00275	012843 - JOELHO PVC, ROSCAVEL, 45 GRAUS, 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	8,0000	2,0000	16,0000
00276	012844 - JOELHO PVC, ROSCAVEL, 45 GRAUS, 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	8,0000	3,0000	24,0000
00292	012853 - JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 150 X 100 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	UNIDADE	4,0000	51,5000	206,0000
00293	012854 - JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 150 X 150 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	UNIDADE	4,0000	89,5000	358,0000
00296	012857 - LAVATORIO / CUBA DE EMBUTIR, OVAL, DE LOUCA BRANCA, SEM LADRAO, DIMENSOES *50 X 35* CM (L X C)	UNIDADE	3,0000	139,0000	417,0000
00297	012858 - LAVATORIO / CUBA DE EMBUTIR, OVAL, DE LOUCA COLORIDA, SEM LADRAO, DIMENSOES *50 X 35* CM (L X C)	UNIDADE	2,0000	159,0000	318,0000
00299	012860 - LAVATORIO / CUBA DE SOBREPOR, RETANGULAR, DE LOUCA BRANCA, COM LADRAO, DIMENSOES *52 X 45* CM (L X C)	UNIDADE	5,0000	479,0000	2.395,0000
00307	012875 - LUVA DE REDUCAO ROSCAVEL, PVC, 3/4" X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	4,0000	2,0000	8,0000
00317	012885 - LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 150 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	4,0000	25,0000	100,0000
00326	012894 - MANGUEIRA CRISTAL TRANCADA, PVC COM REFORCO, COM PRESSAO DE TRABALHO (PT) 250 LBS/POL2, DE 3/4" X *2	Metro	50,0000	6,0000	300,0000
00327	012895 - MANGUEIRA CRISTAL TRANCADA, PVC COM REFORCO, PRESSAO DE TRABALHO (PT) 250 LBS/POL2, DE 1" X *3,4* MM	Metro	50,0000	7,0000	350,0000
00331	012899 - MANGUEIRA CRISTAL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 3/4" X 2 MM	Metro	50,0000	4,2000	210,0000
00334	012902 - NIPEL PVC, ROSCAVEL, 2", AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	4,0000	5,0000	20,0000
00339	012910 - RALO SIFONADO CILINDRICO, PVC, 100 X 40 MM, GRELHA REDONDA BRANCA	COMUNIDADE	2,0000	11,9000	23,8000
00346	012918 - REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 20 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDADE	2,0000	6,4000	12,8000
00347	012919 - REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 25 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDADE	2,0000	11,2000	22,4000
00349	012921 - REGISTRO DE PRESSAO PVC, ROSCAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 1/2"	UNIDADE	2,0000	8,0000	16,0000
00350	012922 - REGISTRO DE PRESSAO PVC, ROSCAVEL, VOLANTE SIMPLES, DE 3/4"	UNIDADE	2,0000	12,0000	24,0000
00354	012926 - REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 1/2 " (REF 1509)	UNIDADE	2,0000	25,0000	50,0000
00355	012927 - REGISTRO GAVETA BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 3/4 " (REF 1509)	UNIDADE	2,0000	35,0000	70,0000
00356	012928 - REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 1/2 " (REF 1509)	UNIDADE	2,0000	55,0000	110,0000
00358	012930 - REGISTRO OU REGULADOR DE GAS COZINHA, VAZAO DE 2 KG/H, 2,8 KPA	UNIDADE	2,0000	28,0000	56,0000
00364	012936 - SIFAO PLASTICO EXTENSIVEL UNIVERSAL, TIPO COPUNIDADE	UNIDADE	30,0000	7,0000	210,0000
00369	012941 - TANQUE DE LOUCA BRANCA, COM COLUNA, *30* L	UNIDADE	4,0000	830,0000	3.320,0000
00370	012942 - TANQUE DE LOUCA BRANCA, SUSPENSO, *20* L	UNIDADE	4,0000	395,0000	1.580,0000
00371	012943 - TANQUE DUPLO EM MARMORE SINTETICO COM CUBA LISA E ESFREGADOR, *110 X 60* CM	UNIDADE	2,0000	175,0000	350,0000
00372	012944 - TANQUE SIMPLES EM MARMORE SINTETICO DE FIXA NA PAREDE, CAPACIDADE *22* L, *60 X 46* CM	UNIDADE	4,0000	108,5000	434,0000
00383	012955 - TE PVC, ROSCAVEL, 90 GRAUS, 3/4", AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	4,0000	3,0000	12,0000
00404	012976 - TE SOLDAVEL, PVC, 90 GRAUS, 75 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648)	UNIDADE	4,0000	84,0000	336,0000



UF: MG
Município: DOM JOAQUIM
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 13/06/2024 13:45:01
Folha: 4

RELAÇÃO DOS ITENS DA ATA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00410	012982 - TORNEIRA METALICA CROMADA PARA JARDIM / TANQUE, COM BICO PLASTICO, CANO LONGO, DE PAREDE, PADRAO POP	UNIDADE	2,0000	27,0000	54,0000
00411	012983 - TORNEIRA METALICA CROMADA PARA TANQUE / JARDIM, SEM BICO, CANO LONGO, DE PAREDE, PADRAO POPULAR / U	UNIDADE	3,0000	27,5000	82,5000
00412	012984 - TORNEIRA METALICA CROMADA, CANO CURTO, COM UNIDADE AREJADOR, SEM BICO PLASTICO, DE PAREDE, PARA USO GERAL, 1	UNIDADE	2,0000	47,0000	94,0000
00413	012985 - TORNEIRA METALICA CROMADA, DE MESA/BANCADA PARA COZINHA, BICA MOVEL, COM AREJADOR, 1/2 " OU 3/4 " (UNIDADE	3,0000	52,0000	156,0000
00417	012989 - TORNEIRA PLASTICA DE MESA, BICA MOVEL, PARA COZINHA 1/2 "	UNIDADE	3,0000	17,5000	52,5000
00431	013003 - VALVULA DE DESCARGA METALICA, BASE 1 1/2 " E ACABAMENTO METALICO CROMADO	UNIDADE	4,0000	150,0000	600,0000
00432	013004 - VALVULA DE DESCARGA METALICA, BASE 1 1/4 " E ACABAMENTO METALICO CROMADO	UNIDADE	4,0000	160,0000	640,0000
00436	013008 - VALVULA EM PLASTICO BRANCO COM SAIDA LISA PARA TANQUE 1.1/4 " X 1.1/2 "	UNIDADE	4,0000	4,4000	17,6000
00437	013009 - VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA LAVATORIO 1 ", SEM UNHO, COM LADRAO	UNIDADE	4,0000	3,5000	14,0000
00438	013010 - VALVULA EM PLASTICO BRANCO PARA TANQUE OU LAVATORIO 1 ", SEM UNHO E SEM LADRAO	UNIDADE	4,0000	3,5000	14,0000
00452	013028 - KIT JOGO BROCAS DE MADEIRA 03 PONTAS 8MM 10MM 12MM 14MM 16MM 18MM 20MM	Kit	2,0000	58,0000	116,0000
00453	013029 - KIT JOGO BROCAS VIDEA 8MM 10MM 12MM 14MM 16MM 18MM 20MM	Kit	2,0000	69,0000	138,0000
00456	010894 - PINCEL PARA PINTURA DE 1/2"	UND	10,0000	1,8000	18,0000
00461	010899 - PINCEL PARA PINTURA DE 3/4"	UND	10,0000	1,8500	18,5000
00476	007853 - CORDA DE SEDA 04MM	Metro	100,0000	0,6700	67,0000
00477	007854 - CORDA DE SEDA 06 MM	Metro	100,0000	0,8000	80,0000
00478	007856 - CORDA DE SEDA 08MM	UNIDADE	100,0000	1,2000	120,0000
00479	007858 - CORDA DE SEDA 10 MM	Metro	100,0000	1,7000	170,0000
00480	005197 - CORDA DE SEDA 12 MM	METRO LINEAR	100,0000	2,6000	260,0000
00495	007900 - NÍVEL DE MÃO 30 CM	UNIDADE	2,0000	12,0000	24,0000
00509	015285 - EXTENSAO ELETRICA TRIPOLAR, 2P+T, COM 5 TOMADAS, 5 METROS DE COMPRIMENTO, CORRENTE DE 10 A 20 A.	UNIDADE	10,0000	18,5000	185,0000
00510	015286 - EXTENSAO ELETRICA TRIPOLAR, 2P+T, COM 5 TOMADAS, 10 METROS DE COMPRIMENTO, CORRENTE DE 10 A 20 A.	UNIDADE	5,0000	35,0000	175,0000
00515	015291 - FILTRO PURIFICADOR PARA BEBEDOURO INDUSTRIA 30 A 100 LITROS	UNIDADE	10,0000	40,0000	400,0000
00522	015298 - PRANCHÃO DE MADEIRA TRATADA 5X30X300CM	UNIDADE			
			75,0000	184,0000	13.800,0000
			Valor Total da Ata:		325.271,3400



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2024.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

A Prefeitura Municipal de Dom Joaquim/MG, com sede na Praça Cônego Firmiano nº 40 centro, na cidade de Dom Joaquim/MG inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.303.198/0001-48, neste ato representado pelo prefeito Municipal, Sr. Geraldo Adilson Gonçalves, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2024, publicada no Diário Oficial de Dom Joaquim/MG de 13/06/2024, processo administrativo nº 21/2024 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 04/2024 de 30 de Janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir: Signatária: MEGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 22.902.202.0001/61, com sede a Rua Dezoito, Bairro Milanez, Contagem, MG, CEP: 32.143.190.

CELEBRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUJEIÇÃO DAS PARTES

As partes acima qualificadas, sujeitando-se à Lei 14.133/2021 e demais legislação municipal e federal pertinentes, após o regular processo licitatório, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, o qual será firmado por meio deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas, dando-se a devida publicidade ao ato.

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de Contratação de empresa **para aquisição de materiais, ferramentas e equipamentos de construção civil, visando o atendimento das necessidades das secretarias municipais**, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Dom Joaquim, processo licitatório 21/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem no anexo I.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o município de Dom Joaquim

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

Milton
dos
Santos
Silva

Assinado de
forma digital por
Milton dos
Santos Silva
Dados:
2024.06.13



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.1.3. O quantitativo registrado será automaticamente renovado, quando o órgão gestor optar pela renovação da validade da Ata por mais 01 (um) ano, nos termos do §2º do artigo 18 do Decreto Municipal n. 04/2024, que Regulamenta o SRP.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial do município.

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

Milton
dos
Santos
Silva

Assinado de
forma digital por
Milton dos Santos
Silva
Data: 2024.06.13
16:29:58 -03'00'



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

Milton
dos
Santos
Silva

Assinado de
forma digital por
Milton dos
Santos Silva
Dados:
2024.06.13
16:30:11-03'00"



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos para as adesões.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

Milton
dos
Santos
Silva

Assinado de
forma digital por
Milton dos
Santos Silva
Dados:
2024.06.13
16:39:24 -03'00'



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 37 do Decreto Municipal nº 04 de 2024 que regulamenta o SRP).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Praça Cônego Firmiano nº 40 - Centro - Dom Joaquim - Minas Gerais - CEP: 35.865-000

e-mail: prefeitura@domjoaquim.mg.gov.br

Milton
dos
Santos
Silva

Assinado de
forma digital
por Milton dos
Santos Silva
Dados:
2024.06.13
16:30:37 -03'00'



MUNICÍPIO DE DOM JOAQUIM

CNPJ Nº: 18.303.198/0001-48

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Dom Joaquim/MG 13 de Junho de 2024

Prefeitura Municipal de Dom Joaquim/MG
Geraldo Adilson Gonçalves
Contratante

Milton dos Santos Silva
Assinado de forma digital por Milton dos Santos Silva
Data: 2024.06.13 14:30:50 -0300

MEGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
Signatário

Testemunhas

Nome: Flaviane dos Santos Pereira

CPF: XX-404.426-XX

Nome: João Carlos do Carmo Pereira

CPF: XXX-054.896-XX

Anexo I



UF: MG
Município: DOM JOAQUIM
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 13/06/2024 14:07:54
Folha: 1

RELAÇÃO DOS ITENS DA ATA

Número da Ata: 000026 / 2024 Fornecedor: 012478 - MEGA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
Data da Assinatura: 13/06/2024 Vigência: 13/06/2024 a 13/06/2025
Processo: 000021 / 2024 Modalidade: Pregão / Sequencial: 8

Item	Produto	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00083	011200 - CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, S	Metro	400,0000	3,4000	1.360,0000
00087	011147 - CAIXA PARA PROTEÇÃO GERAL PARA DISJUNTORES UND DE ATÉ 225A (CM-8) - CEMIG		1,0000	188,0000	188,0000
00096	011151 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR 6UL/8DIN PVC SEM BARRAMENTO	UND	4,0000	14,5000	58,0000
00097	011152 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EMBUTIR 12UL/16DIN PVCUND SEM BARRAMENTO	UND	2,0000	44,0000	88,0000
00099	011154 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TIPO NEMA, MONOPOLAR 70A, TENSAO MAXIMA DE 240 V	UND	2,0000	35,2500	70,5000
00102	011157 - DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TIPO NEMA, TRIPOLAUND 40A, TENSAO MAXIMA DE 240 V	UND	2,0000	72,0000	144,0000
00113	011190 - RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	UND	10,0000	17,0000	170,0000
00114	011191 - RELE FOTOELETRICO 1800VA RM-10 220V	UND	10,0000	18,4000	184,0000
00115	011192 - BASE PARA RELE COM SUPORTE METALICO	UND	10,0000	8,7000	87,0000
00116	011211 - INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UND	4,0000	6,5000	26,0000
00117	011212 - INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UND	4,0000	7,5000	30,0000
00120	011215 - INTERRUPTOR SIMPLES10A/250V R.1000 S/PLACA OU EQUIVALENTE	UND	4,0000	3,6500	14,6000
00121	011216 - INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V (APENAS MODULO)	UND	4,0000	4,3500	17,4000
00123	011218 - INTERRUPTOR SIMPLES + INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA +	UND	4,0000	10,9000	43,6000
00124	011219 - INTERRUPTOR SIMPLES + TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE	UND	4,0000	10,3000	41,2000
00125	011220 - INTERRUPTORES PARALELOS (2 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE	UND	4,0000	10,8000	43,2000
00126	011221 - INTERRUPTORES SIMPLES (2 MODULOS) + 1 INTERRUPTOR PARALELO 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR	UND	4,0000	14,9000	59,6000
00127	011222 - INTERRUPTOR SIMPLES + 2 INTERRUPTORES PARALELOS 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PL	UND	4,0000	15,7000	62,8000
00128	011223 - INTERRUPTORES SIMPLES (3 MODULOS) 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE	UND	4,0000	12,8000	51,2000
00130	012726 - TOMADA 2P+T EM COND. 3/4" REF.54328 SILENTOQUIUNIDADE OU EQUIVALENTE		4,0000	4,0000	16,0000
00131	011226 - CONJUNTO 1 INTER.+1TOM.2P+T REF54337 S/PLACA	UND	4,0000	7,3500	29,4000
00132	011227 - TOMADA 2P+T 20A, 250V (APENAS MODULO)	UND	4,0000	4,5000	18,0000
00133	011228 - TOMADA UNIVERSAL 2P+T 10A-250V NBR 14136	UND	4,0000	4,6500	18,6000
00134	011229 - TOMADA UNIVERSAL 2P+T 20A-250V NBR 14136	UND	4,0000	4,9000	19,6000
00136	011235 - SUPORTE PARA CAIXA 2X4" 1 MÓDULO DE INTERRUPTOR	UND	4,0000	3,0000	12,0000
00137	011236 - PLACA 2X4" PARA 1 TOMADA REDONDA	UND	5,0000	1,7000	8,5000
00138	011237 - PLACA 2X4" PARA CABO COAXIAL (FURO PARA PINO UND JACK)	UND	5,0000	1,9500	9,7500

Milton
dos
Santos
Silva

Assinatura de
forma Digital
por Milton dos
Santos Silva
Dados
2024.06.13
16:31:06 -03'00'



UF: MG
Município: DOM JOAQUIM
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 13/06/2024 14:07:54

Folha: 2

RELAÇÃO DOS ITENS DA ATA

00139	011238 - PLACA TERMOPLÁSTICA CEGA PARA CAIXA 4X4"	UND	5,0000	3,6000	18,0000
00140	011239 - PLACA CEGA PARA CAIXA 2X4"	UND	5,0000	1,9500	9,7500
00141	011240 - PLACA CEGA PARA CAIXA 4X4"	UND	5,0000	3,7000	18,5000
00142	011241 - TOMADA RJ11, 2 FIOS, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	UND	5,0000	6,8000	34,0000
00143	011242 - SOQUETE DE PORCELANA BASE E27, FIXO DE TETO, PARA LAMPADAS	UND	5,0000	2,2800	11,4000
00146	011245 - LÂMPADA TUBULAR LED 18W 1800 LUMENS SOQUETE 120CM T10	UND	10,0000	7,7500	77,5000
00152	011253 - HOLOFOTE REFLETOR SUPER LED 300W BRANCO FRIO BIVOLT	UND	5,0000	105,0000	525,0000
00153	012733 - QUADRO DE DISTRIBUICAO, EM PVC, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TERRA / NEUTRO, PARA 12 DISJUNTORES NEMA	UNIDADE	4,0000	86,7000	346,8000
00179	012751 - CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATAO MACICO, COMUNIDADE LARGURA DE 25 MM E ALTURA DE APROX 25 MM, HASTE CEMENTAD	UNIDADE	5,0000	13,4000	67,0000
00181	012753 - CADEADO SIMPLES, CORPO EM LATAO MACICO, COMUNIDADE LARGURA DE 50 MM E ALTURA DE APROX 40 MM, HASTE CEMENTAD	UNIDADE	5,0000	29,4000	147,0000
00211	012783 - ADAPTADOR PVC SOLDABEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA	UNIDADE	10,0000	0,3800	3,8000
00212	012784 - ADAPTADOR PVC SOLDABEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA	UNIDADE	10,0000	0,5300	5,3000
00219	012789 - ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL, DN 100 MM (NBR 5688)	UNIDADE	2,0000	0,8800	1,7600
00220	012790 - ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL, DN 50 MM (NBR 5688)	UNIDADE	3,0000	0,5700	1,7100
00221	012791 - ANEL BORRACHA PARA TUBO ESGOTO PREDIAL, DN 75 MM (NBR 5688)	UNIDADE	2,0000	0,6300	1,2600
00225	012795 - BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDABEL, CURTA, COM 25 X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	8,0000	0,2700	2,1600
00226	012796 - BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDABEL, CURTA, COM 32 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	8,0000	0,4700	3,7600
00227	012797 - BUCHA DE REDUCAO DE PVC, SOLDABEL, CURTA, COM 40 X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	8,0000	1,5600	12,4800
00238	012806 - CAIXA SIFONADA PVC, 100 X 100 X 50 MM, COM GRELHA REDONDA, BRANCA	UNIDADE	2,0000	10,7000	21,4000
00241	012809 - CAP PVC, ROSCAVEL, 1 1/4", AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	2,0000	6,8000	13,6000
00242	012810 - CAP PVC, ROSCAVEL, 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	4,0000	1,2000	4,8000
00247	012815 - CAP PVC, SOLDABEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	4,0000	0,5300	2,1200
00248	012816 - CAP PVC, SOLDABEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	2,0000	0,7500	1,5000
00261	012829 - ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2 " X 30 CM	UNIDADE	15,0000	2,9000	43,5000
00262	012830 - ENGATE/RABICHO FLEXIVEL PLASTICO (PVC OU ABS) BRANCO 1/2 " X 40 CM	UNIDADE	15,0000	3,4000	51,0000
00268	012837 - JOELHO DE REDUCAO, PVC SOLDABEL, 90 GRAUS, 25 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	8,0000	1,5100	12,0800
00273	012841 - JOELHO PVC, SOLDABEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	8,0000	1,4400	11,5200
00277	012845 - JOELHO PVC, ROSCAVEL, 90 GRAUS, 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	8,0000	1,5400	12,3200
00278	012846 - JOELHO PVC, ROSCAVEL, 90 GRAUS, 1", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	8,0000	7,3000	58,4000
00279	012847 - JOELHO PVC, ROSCAVEL, 90 GRAUS, 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	8,0000	2,4000	19,2000
00282	012850 - JOELHO PVC, SOLDABEL, COM BUCHA DE LATAO, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	8,0000	4,8700	38,9600
00284	012869 - JOELHO PVC, SOLDABEL, PB, 45 GRAUS, DN 100 MM, UNIDADE	UNIDADE	8,0000	4,4000	35,2000

Milton
dos
Santos
Silva

Assinado de
forma original
por Milton dos
Santos Silva
Data:
2024.06.13
16:31:22 -03'00'



UF: MG
Município: DOM JOAQUIM
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 13/06/2024 14:07:55
Folha: 3

RELAÇÃO DOS ITENS DA ATA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00286	012871 - JOELHO PVC, SOLDAVEL, PB, 45 GRAUS, DN 75 MM, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	8,0000	4,6500	37,2000
00289	012874 - JOELHO PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	8,0000	3,2800	26,2400
00291	012852 - JUNCAO SIMPLES, PVC SERIE R, DN 100 X 75 MM, PARA ESGOTO OU AGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	UNIDADE	4,0000	16,9000	67,6000
00303	012864 - LUVA DE CORRER PARA TUBO ROSCAVEL, PVC, 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	4,0000	10,3700	41,4800
00304	012865 - LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	4,0000	5,0000	20,0000
00306	012867 - LUVA DE CORRER PARA TUBO SOLDAVEL, PVC, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	4,0000	8,1200	32,4800
00308	012876 - LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 25 MM X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	4,0000	0,2700	1,0800
00309	012877 - LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 32 MM X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	4,0000	0,4700	1,8800
00310	012878 - LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 40 MM X 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	4,0000	1,5600	6,2400
00311	012879 - LUVA DE REDUCAO SOLDAVEL, PVC, 60 MM X 50 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	4,0000	5,5000	22,0000
00312	012880 - LUVA DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 50 X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	4,0000	2,2600	9,0400
00313	012881 - LUVA PVC SOLDAVEL, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	4,0000	0,2900	1,1600
00314	012882 - LUVA PVC SOLDAVEL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	4,0000	0,4600	1,8400
00315	012883 - LUVA PVC SOLDAVEL, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	4,0000	1,6900	6,7600
00316	012884 - LUVA PVC SOLDAVEL, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	4,0000	2,0600	8,2400
00318	012886 - LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 40 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	4,0000	0,8400	3,3600
00320	012888 - LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, DN 75 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	UNIDADE	4,0000	3,3900	13,5600
00329	012897 - MANGUEIRA CRISTAL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 1/4" X 1 MM	Metro	50,0000	0,8400	42,0000
00330	012898 - MANGUEIRA CRISTAL, LISA, PVC TRANSPARENTE, 1/4" X 1,5 MM	Metro	50,0000	1,3800	69,0000
00332	012900 - NIPEL PVC, ROSCAVEL, 1/2", AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	4,0000	0,6900	2,7600
00335	012903 - NIPEL PVC, ROSCAVEL, 3/4", AGUA FRIA PREDIAL	UNIDADE	4,0000	0,7900	3,1600
00336	012907 - RALO SECO / RALO DE PASSAGEM EM PVC, QUADRADO, 100 X 100 X 53 MM, SAIDA 40 MM, COM GRELHA BRANCA	UNIDADE	5,0000	6,5100	32,5500
00340	012911 - RALO SIFONADO QUADRADO, PVC, 100 X 53 MM, SAIDA 40 MM, COM GRELHA QUADRADA BRANCA	UNIDADE	2,0000	11,2000	22,4000
00341	012912 - RALO SIFONADO REDONDO CONICO, PVC, 100 X 40 MM, COM GRELHA REDONDA BRANCA	UNIDADE	2,0000	4,3300	8,6600
00348	012920 - REGISTRO DE ESFERA, PVC, COM VOLANTE, VS, SOLDAVEL, DN 32 MM, COM CORPO DIVIDIDO	UNIDADE	2,0000	5,7700	11,5400
00357	012929 - REGISTRO GAVETA COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS, SIMPLES, BITOLA 3/4 " (REF 1509)	UNIDADE	2,0000	65,3700	130,7400
00360	012932 - REGISTRO PRESSAO BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 1/2 " (REF 1400)	UNIDADE	2,0000	25,0300	50,0600
00361	012933 - REGISTRO PRESSAO BRUTO EM LATAO FORJADO, BITOLA 3/4 " (REF 1400)	UNIDADE	2,0000	27,0000	54,0000
00362	012934 - REGISTRO PRESSAO COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADA, SIMPLES, BITOLA 1/2 " (REF 1416)	UNIDADE	2,0000	42,0000	84,0000
00363	012935 - REGISTRO PRESSAO COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADA, SIMPLES, BITOLA 3/4 " (REF 1416)	UNIDADE	2,0000	44,0000	88,0000
00376	012948 - TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAVEL, 90 GRAUS, 50 MM	UNIDADE	4,0000	7,2000	28,8000

Milton dos Santos Silva
Assinado de forma digital por Milton dos Santos Silva
Dados: 2024.06.13 16:31:35 -03'00'



UF: MG
Município: DOM JOAQUIM
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 13/06/2024 14:07:55

Folha: 4

RELAÇÃO DOS ITENS DA ATA

	X 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL				
00377	012949 - TE DE REDUCAO, PVC, SOLDAREL, 90 GRAUS, 50 MM UNIDADE X 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL		4,0000	6,7900	27,1600
00381	012953 - TE PVC, ROSCAVEL, 90 GRAUS, 1 1/2", AGUA FRIA PREDIAL UNIDADE	UNIDADE	4,0000	29,5000	118,0000
00382	012954 - TE PVC, ROSCAVEL, 90 GRAUS, 1 1/4", AGUA FRIA PREDIAL UNIDADE	UNIDADE	4,0000	24,0000	96,0000
00384	012956 - TE PVC, SOLDAREL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIA UNIDADE	UNIDADE	4,0000	5,9400	23,7600
00386	012958 - TE PVC, SOLDAREL, COM BUCHA DE LATAO NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIA UNIDADE	UNIDADE	4,0000	5,9000	23,6000
00388	012960 - TE PVC, SOLDAREL, COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", PARA AGUA FRIA PREDIAL UNIDADE	UNIDADE	4,0000	2,4200	9,6800
00390	012962 - TE PVC, SOLDAREL, COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL, 90 GRAUS, 25 MM X 3/4", PARA AGUA FRIA PREDIAL UNIDADE	UNIDADE	4,0000	2,3500	9,4000
00399	012971 - TE SOLDAREL, PVC, 90 GRAUS, 20 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648) UNIDADE	UNIDADE	4,0000	0,6300	2,5200
00401	012973 - TE SOLDAREL, PVC, 90 GRAUS, 32 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648) UNIDADE	UNIDADE	4,0000	3,9600	15,8400
00402	012974 - TE SOLDAREL, PVC, 90 GRAUS, 40 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL (NBR 5648) UNIDADE	UNIDADE	4,0000	6,7000	26,8000
00408	012980 - TORNEIRA METALICA CROMADA DE PAREDE LONGA PARA LAVATORIO, COM AREJADOR, ACIONAMENTO ALAVANCA, 1/4 DE UNIDADE	UNIDADE	2,0000	44,2000	88,4000
00414	012986 - TORNEIRA METALICA CROMADA, RETA, DE PAREDE, PARA COZINHA, COM AREJADOR, PADRAO POPULAR, 1/2" OU 3/4 UNIDADE	UNIDADE	2,0000	48,0000	96,0000
00416	012988 - TORNEIRA PLASTICA DE BOIA PARA CAIXA DE DESCARGA, 1/2", BALAO E TORNEIRA PLASTICOS, COM HASTE METAL UNIDADE	UNIDADE	2,0000	6,5000	13,0000
00428	013000 - UNIAO PVC, SOLDAREL, 25 MM, PARA AGUA FRIA PREDIAL UNIDADE	UNIDADE	4,0000	6,8500	27,4000
00449	007939 - ALAVANCA PA E PONTA UNIDADE	UNIDADE	4,0000	102,4900	409,9600
00455	010893 - PINCEL PARA PINTURA DE 1 1/2" UND	UND	10,0000	3,6600	36,6000
00457	010895 - PINCEL PARA PINTURA DE 2 1/2" UND	UND	10,0000	5,9000	59,0000
00459	010897 - PINCEL PARA PINTURA DE 1" UND	UND	10,0000	2,2500	22,5000
00462	010900 - ROLO PINTURA PREDIAL, EM ESPUMA, 15 CM COM SUPORTE UND	UND	15,0000	6,3100	94,6500
00463	010901 - ROLO PINTURA PREDIAL, EM ESPUMA, 23 CM COM SUPORTE UND	UND	15,0000	11,5000	172,5000
00464	010902 - ROLO PINTURA PREDIAL, EM ESPUMA, 9 CM COM SUPORTE UND	UND	15,0000	3,7500	56,2500
00466	010904 - ROLO PINTURA PREDIAL, EM LÃ DE CARNEIRO 9 CM COM CABO UND	UND	15,0000	4,4500	66,7500
00467	010905 - ROLO PINTURA PREDIAL, EM LÃ DE CARNEIRO, 15 CMUND COM CABO UND	UND	15,0000	6,0000	90,0000
00468	007824 - BROXA QUADRADA EM PVC UNIDADE	UNIDADE	20,0000	5,2000	104,0000
00469	007828 - ESPÁTULA COM LÂMINA EM AÇO INOXIDAVEL E CABUNIDADE DE MADEIRA, PARA APLICAÇÃO DE MASSA, COM 10 CM.	UNIDADE	8,0000	6,3000	50,4000
00470	007829 - ESPÁTULA COM LÂMINA EM AÇO INOXIDAVEL E CABUNIDADE DE MADEIRA, PARA APLICAÇÃO DE MASSA, COM 12 CM	UNIDADE	8,0000	6,9000	55,2000
00481	007859 - DESEMPENADEIRA 18X30 FRISADA UNIDADE	UNIDADE	4,0000	10,3000	41,2000
00482	007860 - DESEMPENADEIRA 18X30 LISA UNIDADE	UNIDADE	4,0000	10,2000	40,8000
00483	007861 - DESEMPENADEIRA AÇÕ DENTADA UNIDADE	UNIDADE	4,0000	10,3000	41,2000
00484	007863 - DISCO PARA SERRA MARMORE DIAMANTADO UNIDADE	UNIDADE	5,0000	10,0800	50,4000
00485	001775 - Enxada, 2,5 LE UND	UND	4,0000	35,1900	140,7600
00488	007893 - LINHA DE PEDREIRO 100MT UNIDADE	UNIDADE	2,0000	4,8500	9,7000
00493	002999 - Martelo, Polido com cabo 25mm Unidade	Unidade	2,0000	19,5700	39,1400

Milton dos Santos Silva
Assinado de forma digital por Milton dos Santos Silva
Data: 2024.06.13 16:31:55 -03'00'

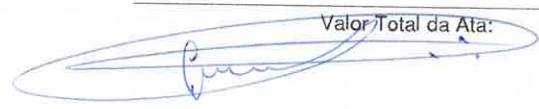


UF: MG
Município: DOM JOAQUIM
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 13/06/2024 14:07:55
Folha: 5

RELAÇÃO DOS ITENS DA ATA

00494	003000 - Martelo, Polido com cabo 27mm	UND	2,0000	21,4500	42,9000
00498	007906 - PICARETA COM CABO	UNIDADE	4,0000	54,0000	216,0000
00499	007910 - PRUMO DE MÃO	UNIDADE	4,0000	16,0000	64,0000
00508	015284 - PIAFON DE PLASTICO DE SOBREPOR COM SOQUETE DE PORCELANA BRANCO 110/220V.	UNIDADE	50,0000	2,2800	114,0000
00511	015287 - EXTENSAO ELETRICA TRIPOLAR, 2P+T, COM 5 TOMADAS, 20 METROS DE COMPRIMENTO, CORRENTE DE 10 A 20 A.	UNIDADE	5,0000	114,5000	572,5000
00516	015292 - SUPORTE PARA TV UNIVERSAL DE 32 A 75 POLEGADAS	UNIDADE	10,0000	13,9000	139,0000
00519	015295 - ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL	UNIDADE	30,0000	22,0000	660,0000
				Valor Total da Ata:	9.378,5300







Milton
dos
Santos
Silva

Assinado de forma
digital por Milton
dos Santos Silva
Dados: 2024.06.13
16:32:05-03:00